



ISSSPL

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2022/ISSSPL/ALMT

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso (ISSSPL) torna público, para efeito das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que efetuou a seguinte contratação:

Espécie: Contrato nº 001/2022/ISSSPL/ALMT

Contratada: Serprel Assessoria e Sistemas Ltda – CNPJ 05.403.765/000196

Objeto: Licença de uso de solução integrada de gestão pública (*software*)

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Vigência: de 15/06/2022 a 14/06/2023

Data de Assinatura: 15/06/2022

Representantes Legais:

Edevandro Rodrigo Guandalin (Superintendente do ISSSPL)

Pedro Aparecido de Oliveira (Sócio Administrador da Serprel)



CONTRATO Nº 001/2022/ISSSPL/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO
ESTADO DE MATO GROSSO – ISSSPL E A
EMPRESA SERPREL ASSESSORIA E SISTEMA
LTDA.**

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ISSSPL, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob nº 37.464.005/0001-85, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor **EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN**, Superintendente do ISSSPL e, do outro lado a Empresa **SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.403.765/0001-96, com sede na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, nº. 90, Bairro Jardim Alvorada, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-605, tel: (65) 3642-2520 e (65) 3028-2520, email: pedro@serprel.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Pedro Aparecido de Oliveira**, portador do RG nº 297.889 - SSP/MT e CPF nº. 061.804.001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Administrativo SGED nº **2022/8203.4018-2**, o Termo de Referência nº 01/2022/ISSSPL/ALMT, a Ata de Registro de Preço nº 84/2021/ALMT - Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2020, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 10.520 de julho de 2012, Decreto nº. 5.450 de Maio de 2005 e suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Licença de uso na solução integrada de gestão pública (*software*) para apoio e automatização dos processos do Sistema integrado de contabilidade e gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Detalhamento do Objeto:



2.1.1. Disponibilizar Licença de uso com a manutenção corretiva e garantia de funcionamento da solução integrada de gestão pública (software) se dará pelo prazo de 12 meses, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, de todos os módulos do sistema, sendo: Sistema Integrado de Contabilidade e Gestão Pública.

a) Sistema integrado de contabilidade e gestão pública

2.1.2. A licença de uso ora concedida dá a **CONTRATANTE** o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o (s) sistema (s), unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

2.1.3. Licença de uso na solução integrada de gestão pública compreende o uso sem restrição das funcionalidades, e de todos os módulos sem limitação do número de usuários.

2.1.4. As especificações técnicas e de requisitos dos sistemas solicitados estão descritos no Termo de Referência.

2.2. Serviço técnico de implantação da solução ofertada para apoio e automatização dos processos compreende as fases abaixo:

2.2.1. Instalação e configuração de todos os módulos da solução ofertada com cadastramento e preparação das bases de dados de forma que o *software* esteja em pleno funcionamento e operação.

2.2.2. Parametrização: atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.

2.2.3. Acompanhamento dos usuários em tempo integral, na **CONTRATANTE**, durante a fase de implantação.

2.2.4. A **CONTRADADA** informará as especificações técnicas necessárias para criação do ambiente computacional no prazo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.

2.2.4.1. Esta fase será dada como concluída após validação do ambiente com a entrega da documentação referente ao Procedimento Operacional Padrão – POP de Instalação e configuração da solução ofertada.

2.2.5. Para que o sistema possa iniciar o uso no ambiente de produção será necessário que o responsável por cada área, ateste as funcionalidades do módulo de sua competência.

2.2.6. Os serviços técnicos de implantação compreendidos nessa etapa se darão com a efetivação dos sistemas em produção com suporte necessário ao pleno funcionamento dos mesmos nos equipamentos da instituição, com os dados convertidos e os usuários treinados para o uso das ferramentas, concluídos no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.



2.2.7. Os prazos definidos para o serviço técnico de implantação descrito neste item devem ser seguidos fielmente pela empresa **CONTRATADA**. Os prazos são para a totalidade dos módulos, podendo ser separados de acordo com a necessidade de cada módulo implantado, neste caso a **CONTRATANTE** deverá ser consultada e a **CONTRATADA** deverá entregar um planejamento, feito em conjunto com a **CONTRATANTE**, para execução da implantação;

2.3. Serviço de migração/conversão de dados existentes na base de dados da **CONTRATANTE**, ou seja, ferramenta atual em uso para a nova solução integrada ofertada para apoio e automatização dos processos:

2.3.1. Aproveitamento dos dados e informações dos sistemas em uso na solução ofertada para apoio e automatização dos processos. Compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados históricos até a data de início da solução.

2.3.2. A **CONTRATANTE** fornecerá o banco de dados existente e caberá a **CONTRATADA** realizar a conversão através de engenharia reversa adaptando e ajustando os dados aos formatos exigidos pela solução proposta, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no banco de dados.

2.3.2.1. Havendo impossibilidade de migrar os dados do banco atual, a **CONTRATADA** deverá alimentar manualmente, através de digitação, os dados que são essenciais para base histórica da **CONTRATADA**.

2.3.3. A **CONTRATADA** é responsável pela manipulação dos dados/informações da **CONTRATANTE** antes, durante, depois da migração e até que toda a solução integrada esteja estável e apto a realizar todas as operações requeridas neste Contrato e no Termo de Referência.

2.3.4. A **CONTRATANTE** deverá garantir a conversão dos dados migrados dos sistemas legados, responsabilizando-se por eventuais problemas e erros futuros na consistência e integridade dos mesmos durante a vigência do Contrato.

2.3.5. No momento da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a assinar **Termo de Responsabilidade e Sigilo (TRS)**, se responsabilizando pela confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados/informações durante todo o período de vigência do contrato.

2.3.6. Esta fase será dada como concluída após o aceite do usuário responsável por validar a migração dos dados, na nova plataforma, referente à sua área de competência.

2.3.7. O serviço de migração/conversão de dados compreendido nessa etapa deverá ser concluído até a finalização de todas as etapas do serviço técnico de implantação.

2.4. Serviço técnico para treinamento dos usuários na solução ofertada para apoio e automatização dos processos:



2.4.1. Atividade de capacitar os usuários, indicados pelos gestores dos setores envolvidos, para operar o sistema considerando a forma de trabalho dos setores e os processos automatizados na solução ofertada.

2.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar um plano de treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas para os usuários no prazo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do Contrato contendo os requisitos mínimos:

- a) Nome e objetivo de cada treinamento;
- b) Público alvo;
- c) Conteúdo programático;
- d) Carga horária;
- e) Material para treinamento das ferramentas, manual de utilização do sistema, que poderá ser disponibilizado em ambiente virtual;
- f) Processo de avaliação de aprendizado;
- g) Recursos utilizados no treinamento (equipamentos, software, entre outros)

2.4.3. Os treinamentos serão realizados nas dependências da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, em ambiente próprio, e toda a infraestrutura necessária a sua realização deverá ser ofertada pela **CONTRATADA**.

2.4.4. Cada turma não poderá mais de 15 (quinze) participantes por instrutor.

2.4.5. A **CONTRATADA** deverá ofertar dois níveis para cada um dos módulos: básico e avançado.

- a) Treinamento básico visa a operação e será disponibilizado a todos os usuários de cada módulo.
- b) Treinamento avançado terá alcance para os gestores responsáveis de cada área atendida pela solução integrada de gestão pública. Deverá possibilitar a realização de todas as configurações e parametrizações de cada módulo.

2.4.6. Se durante o treinamento, se verificar o aproveitamento insatisfatório de qualquer servidor ou prestador de serviço da **CONTRATANTE** para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado a **CONTRATANTE** que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação.

a) Caso constatado, que o aproveitamento insatisfatório dos servidores ou prestadores de serviço da **CONTRATANTE** decorre de inaptidão do treinador designado pela **CONTRATADA**, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**.

2.4.7. Esta fase será dada como concluída após a realização do treinamento conforme plano de treinamento aprovado e executado com a entrega das listas de presença dos participantes.

2.4.8. O serviço técnico de treinamento na solução compreendido nessa etapa deverá ocorrer de forma que sua conclusão coincida com a conclusão da implantação, de modo que os usuários capacitados já iniciem o uso dos sistemas.

2.5. Serviço técnico de suporte na solução ofertada para apoio e automatização dos processos:

2.5.1. Atividade de orientar o corpo técnico da **CONTRATANTE** em suas necessidades, com a finalidade de acompanhar e supervisionar o(s) sistema(s), esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do software garantindo a qualidade e operabilidade do mesmo.

2.5.2. O técnico designado para o atendimento deverá ser qualificado para operar e prestar suporte ao sistema e com conhecimento na área do negócio, bem como o conhecimento da legislação que envolve a atividade visando um atendimento mais assertivo.

2.5.3. Serviço técnico de suporte na solução ofertada é a adoção de medidas e ações tendentes à atualização, correção, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrente da execução/operação do software, de forma preventiva na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida.

2.5.4. Serviço técnico de suporte na solução ofertada se dará já na implantação, estendendo-se até o final do Contrato.

2.6. Serviço técnico de customização, destinado a integração entre sistemas em uso na **CONTRATANTE**, implementação de novos serviços através de novas funcionalidades, adequação e adaptação das funcionalidades do sistema (software) em funcionamento destinado a ampliação da capacidade de desempenho das atividades, com a manutenção evolutiva e adaptativa do sistema, decorrente de alterações da legislação e das normas técnicas emanadas dos órgãos de controle externo ou decorrente da adoção de técnicas e novas rotinas.

2.6.1. A atualização das funções existentes nos módulos do (s) sistemas(s), com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, a **CONTRATANTE** comunique à **CONTRATADA**, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma, a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pela **CONTRATANTE** junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.

2.6.2. As alterações ou complementações a que tratam este serviço, no código-fonte do software, com desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e



telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos da **CONTRATANTE**, só serão realizadas quando autorizadas mediante orçamento prévio.

2.7. DA ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA:

2.8. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

2.8.1. Possuir demonstrativos da LDO, Metas Fiscais, Avaliação do Cumprimento das metas fiscais, comparativos, evolução do patrimônio líquido, receitas e despesas, renúncia de receita, margem de expansão.

2.8.2. Possibilitar o cadastro do exercício em uso com opção de escolha do modelo de Plano de Contas, Modelo da Receita e da Despesa.

2.8.3. Permitir apontar o percentual do limite de Créditos Adicionais.

2.8.4. Possibilitar o fechamento dos meses que já foram enviados para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2.8.5. Possibilitar aplicar o percentual da correção orçamentária.

2.8.6. Permitir a opção de consolidação de relatórios com as demais entidades cadastradas.

2.8.7. Permitir cadastro de históricos padrões.

2.8.8. Permitir cadastro de origens de recursos, banco, grupo e itens da despesa.

2.8.9. Permitir cadastro de credor com possibilidade de apontar sua situação.

2.8.10. Permitir cadastro de fonte TCE e fonte de recurso.

2.8.11. Permitir cadastro das contas de retenções.

2.8.12. Permitir cadastro e configurações de integração patrimonial.

2.8.13. Permitir cadastro de desdobramentos da despesa e sub-desdobramentos.

2.8.14. Permitir o início de novo período (mês ou ano), mesmo sem ter havido o fechamento contábil do período anterior, com atualização de saldos e manutenção da consistência dos dados.

2.8.15. Possuir registro de senha para liberação do mês corrente.

2.8.16. Verificar se os planos de contas da receita e despesa estão de acordo com o padrão do Tribunal de Contas do Estado.

2.8.17. Verificar a validade dos CPF e CNPJ.

2.8.18. Possibilitar a incorporação patrimonial na emissão do empenho ou liquidação.





- 2.8.19. Possibilitar os lançamentos por evento contábil.
- 2.8.20. Possibilitar consulta em tela da movimentação das contas receita, despesa e plano de contas, em qualquer período do exercício possibilitando também a impressão da mesma.
- 2.8.21. Controlar a totalidade das despesas extra orçamentárias, emitidas, pagas e apagar, por fornecedor e por contas de despesas extras, inclusive com emissões de notas de despesas extras para comprovar o pagamento das mesmas.
- 2.8.22. Permitir o cadastro de prestação de adiantamentos.
- 2.8.23. Permitir o cadastro de interferência financeira, subvenções sociais e obras.
- 2.8.24. Importar dados e gerar arquivos referentes ao Manad, exigido pela Receita Federal.
- 2.8.25. Possuir demonstrativos de execução extra orçamentária com filtros personalizados, de despesa extra e restos a pagar.
- 2.8.26. Possibilitar através de demonstrativos gerenciais o acompanhamento de todo o processo contábil realizado, de despesa, receita e financeiro.
- 2.8.27. Permitir a emissão de todos os anexos previstos na Lei 4.320/64, pela Lei 9.755/98, e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.
- 2.8.28. Gerar relatórios de Contas Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 3.1. Os requisitos de segurança estipulados neste Contrato têm por objetivo reduzir a exposição da **CONTRATANTE** aos riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos sistemas de informação da **CONTRATANTE**.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos conhecimentos, informações e dados que, em função do Contrato estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.
- 3.3. O Termo de Responsabilidade e Sigilo (TRS), exigido de todas as licitantes para viabilizar sua participação no processo licitatório, visa proteger a **CONTRATANTE** de eventuais divulgações não autorizadas de informações privilegiadas sobre o ambiente computacional da casa.
- 3.4. O signatário do TRS deve ser representante com autorização expressa da empresa para atuar comercialmente em seu nome. Esta exigência é motivada pela necessidade de garantir a legitimidade do documento com vistas a facilitar eventuais medidas administrativas e judiciais.





3.5. Após a conclusão do certame, a **CONTRATADA** é obrigada também a providenciar a adesão ao TRS de todas as pessoas que venham a executar serviços objeto desta contratação.

3.6. Este procedimento busca não só reprimir a divulgação não autorizada como garantir que a propriedade intelectual dos produtos e conhecimentos gerados a partir da prestação de serviços a **CONTRATANTE**.

3.7. Toda informação referente à **CONTRATANTE** que a empresa vier a tomar conhecimento, seja como licitante, durante a vistoria, ou como **CONTRATADA**, por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.8. A **CONTRATADA** será responsável por obter as assinaturas no respectivo TRS de todo e qualquer profissional que venha a executar, sob sua responsabilidade, serviços integrantes do objeto desta contratação.

3.9. O Termo de Responsabilidade e Sigilo determina que a propriedade intelectual de todos os produtos ou conhecimentos gerados advindos da prestação dos serviços pertencem a **CONTRATANTE**.

3.10. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela **CONTRATANTE**, incluindo as Instruções Normativas, políticas e diretrizes associados ou específicos de tecnologia e segurança da informação e comunicação.

3.11. Deverão ser disponibilizados mecanismos para triagem de eventos relacionados à segurança que garantam um gerenciamento de incidentes completo e ágil.

3.12. Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação da **CONTRATANTE**.

3.13. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, em especial as certificações sobre segurança da informação solicitadas para Qualificação Técnica, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação. Conformidade com a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

4.1. Para efeito desta contratação, o fornecimento do objeto observará os preços registrados, na forma constante da Ata de Registro de Preços, conforme especificações:





LOTE ÚNICO - SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA					
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E GARANTIA DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA					
1	Sistema integrado de contabilidade e gestão pública.	MENSAL	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Total do Lote: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).					

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2022, conforme informação da ISSSPL/ALMT.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO/ATIVIDADE	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais
ELEMENTO DESPESAS	3.3.90.40.00.00	Serviços de tecnologia da informação

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. Este Contrato terá vigência 12 (doze) meses, período de 15/06/2022 a 14/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o permissivo legal estabelecido no artigo 57, inc. II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.2. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o Contrato será considerado documento vinculativo, obrigacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela **CONTRATANTE** (Secretaria de Tecnologia da Informação) e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias a contar do recebimento das faturas.

7.2. A prestação dos serviços, deverão ser realizados remotamente, quando couber, ou nas dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Av. André Maggi nº 6, Centro Político Administrativo, CEP:78.049-901 – Cuiabá/MT.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços, deverão ser realizados remotamente, quando couber, ou nas dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Av. André Maggi nº 6, Centro Político Administrativo, CEP:78.049-901 – Cuiabá/MT.

8.2. A execução dos serviços de forma remota deverá ter prévia autorização da **CONTRATANTE**, através do Termo de Autorização para Realização de Serviço Remoto.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

10.1. Entende-se por garantia, toda atividade do tipo “corretiva” não periódica que variavelmente poderá ocorrer, durante todo o período de vigência contratual. Esta garantia inclui os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação a solução ofertada, garantir a constante evolução do *software* às necessidades legais, bem como garantia a qualidade do mesmo. Adotar medidas e ações





para atualização, correção, evolução tecnológica, e resolução de problemas que decorrem de falhas e/ou erros da execução/operação do *software*.

10.2. Será considerada atividade de garantia de operação da solução ofertada a desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas de desenvolvimento do software, atualização da versão de software, correção de defeitos de desenvolvimento do software.

10.3. A **CONTRATADA** fornecerá e aplicará pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pela **CONTRATANTE**, sempre que forem encontradas falhas de software (bugs) ou falhas comprovadas de segurança em software que integrem o objeto do contrato.

10.4. É facultado à **CONTRATADA** a execução, ao seu planejamento e disponibilidade, de garantia do tipo “preventiva” que pela sua natureza reduza a incidência de problemas que possam gerar garantia do tipo “corretiva”. As manutenções do tipo preventivo não podem gerar custos a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, preferencialmente, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

12.1.1. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhes forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com os serviços objetos deste Contrato;

12.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.3. Reportar a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

12.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou preposto, decorrente da execução do contrato;

12.1.5. Respeitar os critérios, direitos e obrigações decorrente deste Contrato a terceiros;

12.1.6. Executar as tarefas, devendo disponibilizar a quantidade de profissionais que julgar necessário para a conclusão do atendimento, obedecendo às exigências de qualidade e requisitos mínimos de





serviço, informando a **CONTRATANTE** a quantidade de profissionais que atuarão in loco para que providenciem espaço físico necessário para acomodação dos mesmos;

12.1.7. Nos casos que a execução do serviço for “in loco”, a **CONTRATADA** deverá manter disciplina nos locais onde prestar os serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente;

12.1.8. Para o atendimento “in loco”, a **CONTRATADA** deverá identificar seus profissionais através de crachá de identificação em PVC, contendo no mínimo fotografia recente, nome, matrícula funcional e CPF, enquanto estiver executando atividades nas dependências da **CONTRATANTE**;

12.1.9. Cumprir e, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, das normas de segurança e normas disciplinares internas da **CONTRATANTE**;

12.1.10. Comunicar incontinenti à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

12.1.11. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte desta, qualquer profissional que esteja atuando, “in loco” ou remotamente, a prestação de serviço;

12.1.12. A substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que esteja alocado em alguma atividade da **CONTRATANTE** deverá ser comunicada imediatamente, sob pena de inexecução do serviço contratado;

12.1.13. Instruir seus profissionais a respeito das tarefas a serem executadas, alertando-as a não executar tarefas não previstas, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar situações em desacordo com a ordem de serviço emitida e aprovada;

12.1.14. Analisar as demandas recebidas, alinhando os prazos estimados, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco nas estimativas dos prazos das respectivas ordens de serviço;

12.1.15. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários; Seguros de acidente; Taxas, impostos e contribuições previdenciárias e sociais; Todas as obrigações legais vigentes.

12.1.16. A **CONTRATADA** se compromete em continuar disponibilizando, por prazo indeterminado, acesso a todos os módulos do Sistema Elotech utilizados e informações executadas/inseridas pela **CONTRATANTE**, mesmo que disponibilize estas em backup, caso não seja a vencedora em processo licitatório futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





13.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar as tarefas previstas para cada serviço, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências.

a) Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATADA**, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução de cada serviço, participando das reuniões periódicas junto ao Preposto e Gerente de Projetos da **CONTRATADA**, para alinhamento quanto às atividades mensais realizadas e demais necessidades;

13.1.2. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo recusar o relatório de atividades mensal, glosar parcialmente ou aprovar totalmente, caso não atenda aos requisitos de qualidade descritos neste Contrato e no Termo de Referência;

13.1.3. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

13.1.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

13.1.5. Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

13.1.6. Efetuar pagamento a **CONTRATADA**, quando a mesma cumprir os requisitos de qualidade exigidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designada a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;



14.3. O contrato será conduzido pelo:

14.3.1. Fiscal:

a) Atribuições: fiscalizar e executar o contrato, observadas as legislações pertinentes; seguir a cartilha do executor de contratos; conferir a validade das certidões negativas; encaminhar documentação para pagamento; sugerir a aplicação de penalidades; notificar a empresa quando necessário; verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica, quando e onde, aplicável, atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

14.3.2. A CONTRATADA:

14.3.2.1. Deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

a) PREPOSTO – Funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

14.3.2.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

14.3.2.2.1. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

15.3. No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

15.3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 15.2. “a”, “b”, “c” e “d” do item acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, ou

15.3.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 15.2. “a”, “b” e “c” do item acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem “d” do item 15.2. correspondentes a 0,5% (meio por cento) e 0,5% (meio por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

15.6.1. O bloqueio efetuado com base no item 15.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

15.6.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.7. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

15.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.





15.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

15.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

15.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com a extinção do contrato.

15.12. Isenção de responsabilidade da garantia:

15.12.1. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.13. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos sub-ítem 15.12. “a” e “d” desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

15.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

15.15. Tendo em vista tratar-se de contrato de pequeno valor, assim celebrado por adesão à ata de registro de preços de nº 84/2021, revela-se a referida cláusula inaplicável ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, conforme assinatura do contrato.



16.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do serviço prestado (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

16.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

16.4. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

16.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrega do serviço e/ou produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

16.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

16.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

16.9. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;





16.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

16.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

16.12. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

18.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

18.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

18.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

18.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





18.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

18.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

18.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

18.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

18.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor





dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

18.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

18.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

18.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

18.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 18.6.1 e 18.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

18.6.7. Na hipótese do item 18.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora, conforme o caso.

18.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA





19.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso causado, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

21.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Medida Provisória nº 2.228-1 de setembro de 2001, e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 003/2020-STI/ALMT, Edital de Licitação - Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2020 e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento contratual.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

22.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

23.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 15 de Junho de 2022.

<u>CONTRATANTE</u> INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO (ISSSPL)	<u>ASSINATURA</u> EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN:03201756 938 Assinado de forma digital por EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN:03201756938 Dados: 2022.06.15 17:18:41 -04'00' Edevandro Guandalin Superintendente do ISSSPL
<u>CONTRATADA</u> SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA	<u>ASSINATURA</u> PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA:06180400130 Assinado de forma digital por PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA:06180400130 Dados: 2022.06.15 16:44:10 -04'00' Pedro Aparecido de Oliveira RG. 297.889/SSP-MT – CPF. 061.804.001-30





ALMT
Assembleia Legislativa

**ISSSPL - Instituto de Seguridade Social
dos Servidores do Poder Legislativo**

<u>TESTEMUNHA</u>	<u>TESTEMUNHA</u>
NOME: _____	NOME: _____
RG Nº: _____	RG Nº: _____
CPF Nº: _____	CPF Nº: _____
ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____





ANEXO I - DETALHAMENTO

1. PARTES

CONTRATANTE
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ISSSPL , doravante denominado CONTRATANTE , CNPJ sob nº 37.464.005/0001-85, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT.
CONTRATADA
SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.403.765/0001-96, com endereço na Av. Avenida Prof. Lídio Modesto da Silva, nº 90, Bairro Jardim Alvorada, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-605.

2. DETALHAMENTO

ORDEM	SISTEMAS/MÓDULOS
03	-Sistema integrado de contabilidade pública:

Cuiabá/MT, 15 de Junho 2022,

EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN:032 01756938 Assinado de forma digital por EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN:03201756938 Dados: 2022.06.15 17:20:24 -04'00' CONTRATANTE	PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA:0618040013 0 Assinado de forma digital por PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA:06180400130 Dados: 2022.06.15 16:44:39 -04'00' CONTRATADO
---	--

